



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

PROCESSO Nº 52/2025

Nº COMPRA ELETRÔNICA 90031/2025

OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de equipamentos: mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.158.064,33 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	02/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é de participação de empresas de empresas de qualquer porte

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 6.018/2025, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

02 de JULHO de 2025, às 09h00min.

Exclusivamente por meio do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1532, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Naudieri Provensi designada pela Portaria nº 587/2024.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos: mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação é destinada à participação de empresas de qualquer porte.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- I** - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
- II** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- III** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- IV** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- V** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- VIII** - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- IX** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- X** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 2.5.1** - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.
- 2.5.2** - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.5.3 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas: os quesitos dos itens 8.5.3;

VI - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na comprovação da qualificação econômica financeira.

VII - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.5.4 - A empresa líder será a responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.5.5 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.5.6 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe à Pregoeira, auxiliada pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - Quantidade;

III - Descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - Marca (se for o caso);

5.2 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 - A apresentação da proposta implicará em:

I - Pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - Compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - Inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.4 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MENOR PREÇO”**.

6.4.1 - *Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.*

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.10.2.1 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.3 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.11 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.12 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.12.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item 6.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.12.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.12.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.13 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14 - Não será aplicado o disposto no item 6.12 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.15 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.13, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.1 - Caso a regra prevista no item 6.15 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.15.2 - Caso a regra prevista no 6.15.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.16 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.17 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.17, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.19 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO V DESTE EDITAL.

6.20.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência

6.20.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

- I** - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;
- II** - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;
- III** - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;
- IV** - Quantidade;
- V** - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;
- VI** - Prazo de validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;
- VII** - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII** - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital.

7.3 - APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO

7.3.1 - Sem prejuízo de eventuais diligências, a empresa melhor classificada em cada um dos itens, deverá apresentar juntamente com a proposta de preços ajustada catálogo oficial da fabricante, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (se for o caso), sob pena de desclassificação dos itens, com o objetivo de verificar a conformidade das especificações dos produtos ofertados quanto ao descritivo exigido neste edital e seus anexos.

7.3.2 - No catálogo, os produtos devem ter as especificações técnicas detalhadas, comprovando que atendem integralmente ao solicitado para cada item do presente edital e seus anexos.

7.3.3 - Não será aceito documento de forma diversa das especificações exigidas, rasurado ou incompreensível, sob pena de desclassificação do item.

7.3.4 - Nos casos em que o primeiro colocado seja desclassificado, a Pregoeira solicitará ao segundo colocado o envio do documento para análise e assim sucessivamente até a apuração da licitante que atenda as exigências.

7.3.5 - Compatibilidade entre a Roçadeira Hidráulica - item 03 e o Trator de Pneu - item 04. A exigência de que a roçadeira hidráulica seja compatível com o trator de pneu é essencial para garantir a eficiência operacional e a segurança do uso dos equipamentos. A roçadeira hidráulica (item 03) deverá ser totalmente compatível com o trator de pneu (item 04), de forma a permitir sua utilização conjunta sem necessidade de adaptações adicionais. A compatibilidade abrange, mas não se limita a: sistema hidráulico, acoplamento, potência exigida e dimensões operacionais. Esta exigência visa garantir a plena eficiência operacional e a segurança no uso combinado dos equipamentos.

7.3.6 - Os catálogos enviados serão analisados pelos servidores:

7.3.6.1 - Normelio Bonatto - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, Portaria nº 22/25;

7.3.6.2 - Jonas Galeazzi Borges – Diretor do Departamento de Limpeza, Conservação de Vias e Espaços Públicos, Matrícula nº 111325/5; e

7.3.6.3 - Ronaldo Rossi - Agente de Apoio, Matrícula nº 79219/1.

7.4 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.5 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

VI - Não for corrigida ou justificada após diligências da Pregoeira.

7.7 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 7.6, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.9 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.10 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- I** - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- VI** - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- II** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- IV** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- V** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- VI** - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- VII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.5.2.4 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

8.5.2.5 - Poderá ser realizada diligência destinada à comprovação do enquadramento da empresa, como a solicitação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

1. No caso de sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente;
2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
4. Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.
5. As demonstrações de exercício social e o balanço patrimonial deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitação do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, **para a documentação por ele abrangida**.

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item 4.4 deste edital.

8.8 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.9 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Das Condições de Entrega

12.1.1 - O prazo de entrega dos equipamentos é de **até 90 (noventa) dias úteis para o item 03 e de até 180 (cento e oitenta) dias úteis para os itens 01, 02 e 04**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, em remessa única.

12.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

12.1.3 - Os objetos deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s), conforme informado na nota de empenho: Parque de Máquinas “Garagem Municipal”, situado à Rua Fiorelo Zandoná, nº 2155, Bairro Pinheirinho, Município de Pato Branco - PR. Todas as despesas de envio serão de responsabilidade da contratada.

12.1.4 - As entregas no local informado deverão ocorrer durante o horário comercial, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, telefone 3220-1574. O responsável pelo recebimento será o fiscal técnico do processo, conforme as condições, prazos e especificações técnicas contidas no anexo - características técnicas do objeto, o qual integra este contrato para todos os fins.

12.1.5 - A contratada deverá encaminhar o código de rastreamento à contratante após o recebimento do empenho, para acompanhamento da entrega ou de qualquer outro código que venha a substituir o rastreamento do equipamento.

12.1.6 - Caso seja necessária a entrega dos equipamentos fora do intervalo informado, a contratada deverá comunicar a contratante, e a entrega será agendada em comum acordo entre as partes.

12.2 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.2.1 - O prazo de garantia contratual dos produtos será estipulado conforme o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), respeitando os prazos mínimos previstos nas especificações de cada equipamento.

12.2.2 - O prazo de garantia dos equipamentos, complementar à garantia legal, terá início a partir da data de entrega, conforme a nota fiscal e o recebimento definitivo dos itens, sendo de no mínimo 12 (doze) meses. Durante esse período, a contratada deverá disponibilizar manutenção e assistência técnica.

12.2.3 - Durante o prazo de garantia - 12 (doze) meses ou superior -, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

12.2.4 - A contratada compromete-se a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, caso sejam detectados problemas de fabricação, montagem ou qualidade inadequada, sendo as despesas de responsabilidade da contratada. Além disso, deverá fornecer assistência técnica durante o período de garantia.

12.2.5 - A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, que poderá ser realizada pela própria Contratada ou, se for o caso, por intermédio de uma rede credenciada de assistência técnica, de acordo com as normas técnicas especificadas.

12.2.6 - A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, conforme os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante, garantindo que os equipamentos sejam recolocados em perfeito estado de funcionamento.

12.2.7 - A Contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação, dentro do período de garantia.

12.2.8 - Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado, o equipamento defeituoso deverá ser imediatamente substituído por outro idêntico ou superior, de forma temporária, garantindo, ao fim do referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

12.2.9 - A Contratada deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Município, os equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos insanáveis, sem que isso acarrete ônus para o Município.

12.3 - Da Subcontratação

12.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.4 - Do Prazo de Vigência

12.4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 - O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal técnico do Contrato.

13.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

13.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

13.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

13.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REEQUILÍBRIO

14.1 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

14.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços pactuados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do contrato.

II - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

14.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.4 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

14.5 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

15.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada, em 08/05/2025.

15.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

15.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

15.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

15.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

15.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

15.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

15.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

16.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

16.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

16.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, o Sr. Vicente Lucio Michaliszyn, Matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

16.9 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

16.9.1 - Fiscal técnico o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, Normelio Bonatto, Matrícula nº 111708/4.

16.9.2 - Fiscal administrativa a servidora Fernanda Conte, assistente em gestão, matrícula nº 68942/1.

16.10 - Os fiscais técnicos e o administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

17. ANTICORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V** - Fraudar a licitação;
- VI** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

18.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 18.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

18.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 18.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

18.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

18.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

18.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

18.10 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

18.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 18 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

19.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

19.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

19.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

19.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

19.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

19.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

19.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV através do site www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

19.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

19.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

19.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

19.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

19.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será Suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

19.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

19.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

19.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

19.22 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

19.23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

19.24 - Fazem parte deste Edital:

19.24.1 - ANEXO I - Minuta Contratual;

19.24.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

19.24.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

19.24.4 - ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;

19.24.5 - ANEXO V - Termo de Referência.

Pato Branco, 12 de junho de 2025.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº __/2025/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2025 - Processo nº 52/2025**, conforme processo administrativo nº 6.018/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos: mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**I - Das Condições de Entrega**

a) O prazo de entrega dos equipamentos é de **até 90 (noventa) dias úteis para o item 03 e de até 180 (cento e oitenta) dias úteis para os itens 01, 02 e 04**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, em remessa única.

- b)** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.
- c)** Os objetos deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s), conforme informado na nota de empenho: Parque de Máquinas “Garagem Municipal”, situado à Rua Fiorelo Zandoná, nº 2155, Bairro Pinheirinho, Município de Pato Branco - PR. Todas as despesas de envio serão de responsabilidade da contratada.
- d)** As entregas no local informado deverão ocorrer durante o horário comercial, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, telefone 3220-1574. O responsável pelo recebimento será o fiscal técnico do processo, conforme as condições, prazos e especificações técnicas contidas no anexo - características técnicas do objeto, o qual integra este contrato para todos os fins.
- e)** A contratada deverá encaminhar o código de rastreamento à contratante após o recebimento do empenho, para acompanhamento da entrega ou de qualquer outro código que venha a substituir o rastreamento do equipamento.
- f)** Caso seja necessária a entrega dos equipamentos fora do intervalo informado, a contratada deverá comunicar a contratante, e a entrega será agendada em comum acordo entre as partes.

II - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- a)** O prazo de garantia contratual dos produtos será estipulado conforme o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), respeitando os prazos mínimos previstos nas especificações de cada equipamento.
- b)** O prazo de garantia dos equipamentos, complementar à garantia legal, terá início a partir da data de entrega, conforme a nota fiscal e o recebimento definitivo dos itens, sendo de no mínimo 12 (doze) meses. Durante esse período, a contratada deverá disponibilizar manutenção e assistência técnica.
- c)** Durante o prazo de garantia - 12 (doze) meses ou superior -, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
- d)** A contratada compromete-se a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, caso sejam detectados problemas de fabricação, montagem ou qualidade inadequada, sendo as despesas de responsabilidade da contratada. Além disso, deverá fornecer assistência técnica durante o período de garantia.
- e)** A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, que poderá ser realizada pela própria Contratada ou, se for o caso, por intermédio de uma rede credenciada de assistência técnica, de acordo com as normas técnicas especificadas.
- f)** A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, conforme os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante, garantindo que os equipamentos sejam recolocados em perfeito estado de funcionamento.

- g) A Contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação, dentro do período de garantia.
- h) Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado, o equipamento defeituoso deverá ser imediatamente substituído por outro idêntico ou superior, de forma temporária, garantindo, ao fim do referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.
- i) A Contratada deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Município, os equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos insanáveis, sem que isso acarrete ônus para o Município.

III - Da Subcontratação

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV - Do Prazo de Vigência

- a) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

- a) O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 1) Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas úteis.
- 2) O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e Forma de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal técnico do Contrato.
- b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a) 12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental – 185410033.2.076000 Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente – 4.4.90.52.40.00.00 Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodo – Fonte 5555 Sanepar - Compensação Financeira ao Meio A – Despesa 12546 – Desdobramento 13957.
- b) 12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 12.03 Departamento de Limpeza, Conservação de – 175120034.2.441000 Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Resíduos Sólidos – 4.4.90.52.40.00.00 Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodo – Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) – Despesa 3437 – Desdobramento 14453.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA I - DA CONTRATADA

- I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

IX - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

X - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

XI - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XII - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

XV - A Contratada deverá realizar a entrega técnica do(s) equipamento(s) descritos nos itens 01, 02 e 04 do Anexo V do edital – Termo de Referência, com a finalidade de apresentar todas as suas funcionalidades, proporcionando auxílio para a melhor utilização do bem e prevenindo problemas futuros decorrentes de uso inadequado. Os custos relativos à entrega técnica serão de responsabilidade da Contratada.

XVI - Juntamente com a entrega do(s) equipamento(s), deverá ser fornecido um catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas, com seus códigos de fabricante (em formato impresso ou digital). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhada em língua portuguesa.

SUBCLÁUSULA II - DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

- VI** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- VII** - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- IX** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VI** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VII** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.
- VIII** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, o Sr. Vicente Lucio Michaliszyn, Matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IX** - O Gestor indica como fiscais do contrato:
- a) Fiscal técnico** o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, Normelio Bonatto, Matrícula nº 111708/4.
- b) Fiscal administrativa** a servidora Fernanda Conte, assistente em gestão, matrícula nº 68942/1.
- X** - Os fiscais técnicos e o administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

I - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

II - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços pactuados, fica facultado ao fornecedor requerer a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 1.** A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do contrato.
- 2.** A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário e da Administração Pública; e
- 3.** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

III - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de revisão de preço serão do fornecedor ou prestador, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

IV - Se não houver prova efetiva da ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, causada por fato superveniente imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

V - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O valor a ser pago para a aquisição ou execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada 08/05/2025.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b)** Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

V - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**A/C****Pregoeira do****Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 31/2025**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por a objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos: mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Marca / Modelo	Valor Unit	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 120 (cento e vinte) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infradoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO V
TERMO DE REFERENCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 611C-DFFE-F811-2046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 12/06/2025 17:25:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/611C-DFFE-F811-2046>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contribuir para a execução de atividades que envolvem a conservação do meio ambiente, a limpeza de áreas públicas e a preservação dos ecossistemas locais, promovendo um município mais sustentável e alinhado às políticas públicas ambientais. Além disso, a transparência e a eficiência no uso dos recursos reforçam o compromisso da gestão pública com a melhoria contínua dos serviços prestados à população, resultando em benefícios diretos à sociedade e no cumprimento das obrigações da administração municipal com qualidade e responsabilidade.

1.2. Fundamenta-se na necessidade de atender às demandas operacionais essenciais da Secretaria de Meio Ambiente, promovendo a continuidade dos serviços públicos, a melhoria das condições de trabalho e a eficiência no uso dos recursos públicos. A execução das atividades cotidianas, como conservação e limpeza de áreas públicas, manejo de resíduos e manutenção do aterro municipal. Sua implementação garantirá qualidade, economia e otimização dos processos, além de aumentar a eficiência e segurança nas operações ambientais.

1.3. O objetivo do estudo é assegurar a viabilidade técnica e econômica para suprir as carências existentes na Secretária de Meio Ambiente, permitindo que as atividades administrativas e operacionais sigam sem interrupções. Será crucial para a continuidade dos serviços públicos e para a manutenção da infraestrutura ambiental, impactando diretamente na qualidade de vida da população e na preservação dos recursos naturais.

1.4. É essencial para atender à crescente demanda por manutenção e preservação



ambiental no município. A administração desempenha um papel crucial em diversas atividades, garantindo a melhoria das condições ambientais e da infraestrutura urbana, como as seguintes:

1.5. Escavações em áreas de difícil acesso, a execução de serviços em áreas públicas que necessitam de intervenções remoção de resíduos pesados. Além disso, trabalhar em espaços de difícil acesso, torna-se indispensável em diversas ações ambientais.

1.6. Escavações mais profundas, abertura de valas para drenagem, limpeza de terrenos e outros serviços relacionados à infraestrutura pública e ambiental, bem como a movimentação de materiais pesados, que são comuns nas remoção de resíduos a fim de garantir a eficiência nos serviços de manutenção e preservação.

1.7. Manejo de vegetação de grande porte e limpeza de áreas públicas, como parques, praças, margens de estradas e outras áreas verdes, incluindo o controle de vegetação invasora, a remoção do excesso de mato e a preservação da paisagem urbana, visando à eficiência na regulação da vegetação e no acesso a terrenos mais difíceis.

1.8. Atividades como transporte de materiais, limpeza de áreas e conservação de estradas, incluindo o preparo do solo, manutenção de vias e limpeza de terrenos irregulares em diferentes tipos de solo.

1.9. As necessidades identificadas possibilitam um avanço significativo na qualidade e na eficiência das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aprimorando a capacidade de execução das atividades de conservação ambiental, limpeza e manejo de resíduos. Além disso, contribuirão diretamente para a preservação dos recursos naturais, a manutenção da infraestrutura pública e a promoção de uma cidade mais sustentável. Isso trará benefícios diretos à população, garantindo um ambiente mais limpo, saudável e seguro, com maior qualidade de vida e sustentabilidade a longo prazo.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratação Anual 2025, publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos: Mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus, em atendimento à Secretaria de Meio Ambiente, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, item 299 da planilha.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Após a análise do objeto e seus requisitos, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as melhores opções para a aquisição de equipamentos. As seguintes possíveis soluções foram identificadas:

3.1.1. **Solução 01:** A aquisição por meio de contratos de registro de preços carona: A adesão a contratos de registro de preços carona é uma solução eficiente e vantajosa, pois permite aquisição de equipamentos com preços reduzidos e condições vantajosas, sem a necessidade de realizar nova licitação.

3.1.1.1. Após busca nos sistemas disponíveis, não foi encontrada nenhuma Ata de Registros de Preços ou Contrato homologado capaz de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pato Branco (em quantitativo e natureza de aquisição, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e com disponibilidade para a adesão), embora esta possa se apresentar como uma solução mais célere e de menor risco, ante ao exposto, tornou-se inviável.

3.1.2. **Solução 02:** Aquisição de Máquinas para Limpeza de Áreas Públicas: Equipamentos como retroescavadeiras e mini escavadeira para remoção de resíduos pesados em parques, praças e áreas públicas e aquisição de Trator e Roçadeira para Manejo de Vegetação: Aquisição de trator e roçadeira de alta performance para o manejo de vegetação de grande porte, controle de vegetação invasora e manutenção de áreas verdes. A roçadeira hidráulica deve ser compatível com o trator para garantir seu uso adequado.

3.1.2.1 Durante a análise de mercado, foi identificada a existência de modelos de equipamentos, com diferentes níveis de potência, capacidade de corte e acionamento. A seleção se baseou na compatibilidade entre os equipamentos e na aderência às características operacionais da Secretaria de Meio Ambiente.

3.1.3. **Solução 03:** A locação dos equipamentos é uma alternativa de menor investimento inicial e maior flexibilidade operacional. No entanto, após análise técnica e orçamentária, foram constatadas as seguintes desvantagens: Custo recorrente elevado: o custo mensal de locação, considerando os modelos compatíveis e com características técnicas adequadas às demandas da Secretaria de Meio Ambiente, ultrapassaria em poucos meses o valor de aquisição dos equipamentos; frequência de uso contínuo: os equipamentos serão utilizados de forma regular e intensiva durante o ano todo, principalmente nas ações permanentes de manejo da vegetação e manutenção de áreas públicas, o que justifica o investimento em bens próprios.

3.1.4. Fazer a própria contratação para aquisição é uma opção, que viabilizaria proposta customizada ao objeto pretendido. A solução 02 apresenta vantagens, pois atenderia diretamente às demandas propostas para a administração municipal, visto a redução de custos no médio e longo prazo: considerando a vida útil estimada dos bens (mínimo de 10 anos), a aquisição elimina custos mensais recorrentes e se mostra mais econômica.

3.1.5. Após a verificação do objeto e dos requisitos da contratação, foi realizado o levantamento de mercado e identificado características como:

3.1.5.1. O objeto demandado é comum no mercado, com várias contratações

similares realizadas por diversos órgãos públicos, sendo amplamente fornecido e disponível.

3.1.5.2. O contrato é uma alternativa viável e amplamente conhecida pelas empresas do setor. Após uma busca de fornecedores, constatou-se um número significativo de empresas aptas a fornecer os equipamentos solicitados, o que demonstra ampla concorrência e viabilidade da contratação.

3.1.5.3. Foram analisadas contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, por meio de consultas a editais anteriores. A pesquisa visou identificar novas metodologias ou inovações que atendam melhor às necessidades da Administração. Constatou-se que as variações observadas se devem à modalidade de licitação adotada, conforme permitido pela normativa vigente.

3.1.5.4. Conformidade com a Constituição Federal: A escolha dessa solução está em conformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige licitação pública, garantindo igualdade de condições para todos os concorrentes e assegurando a transparência e legalidade do processo.

3.1.5.5. Alternativa Viável: A contratação por meio de licitação atende diretamente às demandas da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Essa abordagem permite previsão precisa do quantitativo necessário e do modelo desejado, conforme as atividades ao longo do ano, garantindo transparência e boa gestão dos recursos públicos.

3.1.5.6. Cumprimento das Normas e Preceitos Jurídicos: A contratação por licitação pública assegura a conformidade com as normas jurídicas, garantindo que as despesas atendam às necessidades institucionais e ofereçam condições adequadas para a realização das atividades essenciais.

3.1.5.7. Observações Finais: O levantamento realizado pela equipe de planejamento do Estudo Técnico Preliminar confirma que a contratação segue as boas práticas de mercado e os critérios estabelecidos por outros órgãos públicos, garantindo conformidade com as exigências legais.

3.1.6. Identificação das Opções Disponíveis:

3.1.6.1. Diante das soluções acima e do embasamento da legislação vigente, sugere-se a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos: Mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus para atender à Secretaria de Meio Ambiente, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

3.1.6.2. Ao escolher a contratação de empresa especializada neste segmento, revelase viável proceder a contratação mediante prévia competição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

4.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não possui natureza continuada.

4.3 Para a habilitação os documentos exigidos somente os adstritos previstos nos art. 66, art. 68, incisos I e VI, artigo 69, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

4.4 A proponente provisoriamente melhor classificada deverá apresentar um catálogo técnico detalhado dos equipamentos que serão fornecidos, especificando suas características, funcionalidades e garantias. O catálogo deverá ser apresentado em formato digital.

4.4.1 A exigência é medida preventiva para garantir a entrega de equipamentos de qualidade, reduzir riscos operacionais e assegurar que o fornecedor tenha a capacidade necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pato Branco de maneira eficiente e em conformidade com as normas legais.

4.4.2 O catálogo deverá conter, obrigatoriamente, especificações compatíveis com o Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

4.5 Deverá ter entrega técnica dos maquinários com a finalidade de apresentar todas as funcionalidades do equipamento.

4.6 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta compreende o fornecimento de equipamentos, conforme um levantamento detalhado e apresentado para a Comissão Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco para aprovação. As descrições completas e as especificações de cada item solicitado estão detalhadas no item 06 deste Estudo Técnico Preliminar. Essa abordagem tem o objetivo de assegurar que os equipamentos adquiridos sejam adequados e eficientes para o cumprimento das demandas, promovendo a melhoria contínua dos serviços e atendendo às necessidades de cada área envolvida.

5.2 Assim, a solução proposta visa não apenas atender às necessidades imediatas da gestão, mas também contribuir para a minimização dos impactos ambientais e para a durabilidade dos bens adquiridos, promovendo uma gestão pública mais responsável e sustentável.

5.3 O ciclo de vida dos produtos contemplados exige uma reavaliação do conceito de "proposta mais vantajosa", com ênfase nos impactos ambientais, sociais e econômicos, tanto diretos quanto indiretos. Contudo, até o momento, não há um estudo metodológico consolidado que forneça uma base clara e inequívoca para a avaliação desses aspectos, o que demanda uma constante reflexão e adaptação no processo de tomada de decisão.

5.4 Nesse contexto, os impactos do ciclo de vida dos produtos variam significativamente dependendo de fatores como o cuidado, o manuseio adequado, a frequência de uso e a qualidade dos equipamentos. Cada um desses fatores influencia diretamente a longevidade e o desempenho dos equipamentos.

5.5 O prazo de garantia contratual dos produtos será estipulado conforme o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), respeitando os prazos mínimos previstos nas especificações de cada equipamento.

5.6 A garantia dos equipamentos é essencial para assegurar que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos. Através da garantia, busca-se proporcionar ao contratante a segurança de que os equipamentos atendem às exigências do contrato, inclusive no que diz respeito a características como a manutenção e assistência técnica. A garantia, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, cobre eventuais problemas de fabricação, montagem ou má qualidade, permitindo que, caso detectados defeitos, as medidas corretivas sejam adotadas pela contratada sem custo adicional para o contratante. Esse compromisso com a qualidade e o suporte técnico contribui para a sustentabilidade do contrato e fortalece a confiança no fornecimento dos equipamentos.

5.6.1 Portanto, a garantia de no mínimo 12 (doze) meses e a disponibilização de manutenção e assistência técnica são condições necessárias para assegurar a qualidade dos equipamentos e a proteção dos interesses da contratante, alinhando-se às melhores práticas de mercado e aos requisitos do contrato.

5.6.2 Justificativa para a Compatibilidade entre a Roçadeira Hidráulica - item 03 e o Trator de Pneu - item 04. A exigência de que a roçadeira hidráulica seja compatível com o trator de pneu é essencial para garantir a eficiência operacional e a segurança do uso dos equipamentos. A compatibilidade entre ambos os equipamentos assegura que o conjunto funcione de maneira integrada, otimizando o desempenho e reduzindo possíveis falhas durante a operação. A seguir, apresentamos as razões principais para essa exigência:

5.6.3 Garantia de Funcionamento Adequado e Eficiente: A roçadeira hidráulica foi projetada para ser operada com um tipo específico de trator, e a falta de compatibilidade pode resultar em falhas de desempenho ou até mesmo no desgaste precoce dos equipamentos. A compatibilidade assegura que a roçadeira será acionada de maneira eficiente pelo sistema hidráulico do trator, permitindo a execução otimizada das tarefas, como o controle de

vegetação e a manutenção de áreas verdes.

5.6.4 Segurança Operacional: Equipamentos incompatíveis podem gerar riscos operacionais, como sobrecarga dos sistemas hidráulicos, falhas no sistema de acoplamento ou até mesmo acidentes causados por ajustes inadequados. Ao garantir que a roçadeira seja compatível com o trator de pneu, minimiza esses riscos, proporcionando uma operação mais segura para os operadores e outros envolvidos nas atividades de manejo de vegetação.

5.6.5 Maximização da Produtividade: Quando a roçadeira e o trator são compatíveis, o desempenho conjunto é significativamente melhorado, o que leva a uma maior produtividade nas atividades de limpeza e manejo de vegetação. Equipamentos integrados corretamente podem operar de forma mais rápida e eficaz, alcançando os resultados desejados com menos esforço e tempo.

5.6.6 Em resumo, garantir a compatibilidade entre a roçadeira hidráulica e o trator de pneu não só assegura a eficiência, segurança e economia operacional, como também favorece a longevidade dos equipamentos e a melhoria dos serviços de conservação ambiental executados pela Prefeitura Municipal.

6 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 As quantidades dos produtos relacionados foram estimadas com base no levantamento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme estabelecido na Ata nº 01/2025 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco (CMMMPB);

6.2 As quantidades previstas (01 unidade de cada equipamento) foram definidas com base em estudo técnico realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, considerando as demandas operacionais atuais, a abrangência territorial do município e a capacidade de atendimento das equipes. Cada item será alocado de forma estratégica para atendimento das ações de conservação ambiental, manejo de vegetação, escavações e demais atividades previstas no plano de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente.

6.3 A opção por uma unidade de cada equipamento visa garantir a economicidade e evitar a ociosidade de bens públicos, atendendo ao princípio da eficiência administrativa. Adicionalmente, as características de uso indicam que a demanda atual pode ser plenamente suprida com essa quantidade, conforme registrado na Ata nº 01/2025 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que aprovou:

6.3.1 **01 unidade Miniescavadeira Hidráulica, zero hora, nova de fábrica, ano 2024/2025**, com as seguintes características mínimas: Esteira de borracha; Equipamento com cabine fechada, certificada conforme normas ROPS e FOPS, e equipada com ar condicionado; Motor a diesel de 3 cilindros, com potência mínima de 24 HP; Classificação de baixa emissão de poluentes, atendendo à regulamentação do PROCONVE MAR-1; Bomba hidráulica com



vazão mínima de 92,4 l/min; Velocidade de translação máxima de no mínimo 4,6 km/h; Sapatas com largura mínima de 300 mm; Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; Comprimento total da esteira mínimo de 2.150 mm; Caçamba com largura mínima de 0,11m³, equipada com dentes; Força de escavação da caçamba mínima de 30 kN; Capacidade para vencer rampa mínima de 50%; Equipamento com faróis LED e dois espelhos retrovisores; Sistema de pivotamento do braço de escavação; Sistema hidráulico auxiliar bidirecional para uso de implementos; Peso operacional mínimo de 3.085 kg; Profundidade máxima de escavação mínima de 3.085 mm; Velocidade de giro do chassi superior mínima de 11 rpm.

6.3.1.1 Justificativa: Esteira de borracha: Reduz danos ao solo em áreas urbanas e ambientais. Padrão em máquinas compactas (ABNT NBR ISO 6165); Cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado: Proteção ao operador contra tombamento e objetos (normas ISO 3471 e 3449). Ar-condicionado é essencial para conforto térmico e produtividade. Motor 3 cilindros, 24 HP mínimo, diesel: Potência compatível com operações leves a médias. Economia de combustível e manutenção reduzida; Emissão PROCONVE MAR-1: Obrigatória por legislação ambiental brasileira (Resolução CONAMA nº 433/2011); Vazão hidráulica mínima 92,4 l/min: Necessária para garantir bom desempenho do braço hidráulico e acessórios; Velocidade de translação 4,6 km/h: Atende à necessidade de deslocamento eficiente em vias urbanas e rurais; Sapatas 300 mm mín: Garante melhor distribuição de peso e estabilidade; Tanque de 40 L mínimo: Garante autonomia de pelo menos um turno; Caçamba 0,11 m³, com dentes: Padrão para miniescavadeiras; dentes facilitam escavação em solo compacto; Força de escavação 30 kN mín: Adequada à aplicação proposta; Capacidade de vencer rampa 50%: Atende operações em terrenos inclinados, comuns em áreas urbanas e rurais do Município de Pato Branco; Faróis LED e dois espelhos: LED garante maior durabilidade e visibilidade noturna; espelhos atendem NR 12; Sistema de pivotamento do braço: Essencial para escavações laterais em espaços reduzidos; Sistema hidráulico auxiliar bidirecional: Necessário para acoplar implementos como martelo hidráulico ou garra; Peso operacional 3.085 kg: Reflete categoria da máquina e sua capacidade operacional; Profundidade de escavação 3.085 mm: Requisito mínimo para atender a maioria dos serviços de vala e drenagem; Velocidade de giro 11 rpm: Padrão para essa categoria, permite manobras ágeis.

6.3.2 **01 unidade Retroescavadeira, zero hora, nova de fábrica, ano 2024/2025**, com as seguintes características mínimas: Motor diesel com potência mínima de 95 HP; Transmissão com 04 marchas à frente e 04 marchas à ré; Tração 4x4 (tracionada e turbinada); Cabine fechada, conforme Certificado ROPS/FOPS, equipada com ar condicionado e duas portas laterais; Peso operacional mínimo de 7.500 kg; Caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,00 metro cúbico; Caçamba traseira com capacidade mínima de 0,20 metros

cúbicos; Todos os itens devem ser de série padrão (standards); Contendo treinamento de no mínimo 04 horas para dois operadores.

6.3.2.1 Justificativa: Motor diesel 95 HP: Potência adequada para operações médias/pesadas em terrenos variados; Transmissão 4F/4R: Simples e eficaz para operações de escavação e transporte; Tração 4x4 turbinada: Necessária para tração em terrenos irregulares, comuns em áreas no Município de Pato Branco; Cabine ROPS/FOPS com ar-condicionado: Segurança obrigatória por norma ISO e conforto térmico; Peso operacional 7.500 kg: Garante estabilidade durante escavações profundas; Caçamba dianteira 1,00 m³: Capacidade comum para movimentação eficiente de material; Caçamba traseira 0,20 m³: Compatível com padrões de escavação urbana e rural; Itens de série padrão: Evita personalizações que aumentam custos e manutenção; Treinamento 4h para dois operadores: Importante para correta operação e manutenção do equipamento (boas práticas e Portaria IN nº 1/2019).

6.3.3 01 unidade Roçadeira Hidráulica para Trator, zero hora, nova de fábrica, ano 2024/2025 com Cardan, Roda Guia e Regulagem de Altura, que atenda às seguintes especificações mínimas: Altura mínima: 1090 mm; Largura mínima: 1800 mm; Profundidade mínima: 2000 mm; Largura mínima de corte: 1500 mm; Rotação do cardan mínima: 530 RPM; Rotação das navalhas mínimas: 1050 RPM; Compatibilidade: Deve ser compatível com tratores de pneus, com potência mínima de 50 CV; O equipamento deverá possuir sistema de engate rápido, rotação reversível (se necessário), e sistema de auto nivelamento; O item deve ser construído em conformidade com as normas do INMETRO, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e suas atualizações, quando aplicáveis; O fornecedor deverá garantir que a roçadeira atenda a todas as exigências de segurança, como proteção adequada para o operador e sistema de fixação robusto.

6.3.3.1 Justificativa: Altura, largura, profundidade mínimas: Dimensões compatíveis com roçadas médias; Largura de corte: 1.500 mm: Ideal para equilíbrio entre produtividade e manobrabilidade; Rotação cardan: 530 RPM; Navalhas: 1050 RPM: Atendem a roçadeiras de alto desempenho e uso profissional; Compatível com tratores de no mínimo 50 CV: Potência mínima para garantir roçada eficiente; Engate rápido, rotação reversível, autonivelamento: Agregam segurança, facilidade operacional e melhor desempenho em terrenos irregulares; Normas INMETRO/ABNT: Obrigatoriedade legal e padrão de segurança; Proteção ao operador e fixação robusta: Atende à NR 12 e normas de segurança do trabalho.

6.3.4 01 unidade Trator de Pneu, 4x4 Cabinado, zero hora, nova de fábrica, ano 2024/2025 com potência mínima de 75 CV. O trator deverá atender às seguintes especificações mínimas: Motor: 04 cilindros, com cilindrada mínima de 3.900 cm³ e alimentação a diesel; Transmissão: Sistema de transmissão sincronizada, com 12 marchas à frente e 4



marchas à ré. Acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar; Tanque de combustível: Capacidade mínima de 140 litros; Cabine: Cabine fechada, com proteção contra tombamento conforme padrão ROPS (Roll Over Protection System); Cinto de segurança: Equipado com cinto de segurança para o operador; Ar-condicionado: Sistema de ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante; Isolamento acústico: O trator deverá ter isolamento acústico, limitando o ruído interno a 85 decibéis; Para-brisa: Constituído por vidro laminado para maior segurança; Assento: Assento anatômico para o operador, com amortecimento e suspensão ajustáveis conforme o peso do operador, além de apoios para os braços; Espelhos retrovisores: Equipado com espelhos retrovisores externos; Sistema de diagnóstico de falhas: O trator deve possuir sistema de diagnóstico eletrônico de falhas; Pintura: Pintura original de fábrica; Kit de ferramentas: Acompanha kit de ferramentas básico para manutenção preventiva; Pneus: Pneus conforme especificação do fabricante para este modelo.

6.3.4.1 Justificativa: Potência mínima de 75 CV: Potência suficiente para roçagem, transporte e preparo leve do solo. Motor 4 cilindros, 3.900 cm³, diesel: Equilíbrio entre potência e consumo; Transmissão 12F/4R sincronizada: Melhora o controle de velocidade e eficiência em diferentes tarefas; Embreagem hidráulica: Facilita operação e reduz esforço do operador; Tanque 140 L: Proporciona autonomia para um turno ou mais; Cabine ROPS, ar-condicionado, isolamento acústico (85 dB): Segurança e ergonomia conforme normas ISO e NR 17; Para-brisa laminado: Exigência de segurança contra impactos (norma ABNT NBR 9491); Assento anatômico ajustável: Reduz fadiga do operador, conforme ergonomia (NR 17); Espelhos retrovisores: Requisito da NR 12; Diagnóstico eletrônico de falhas: Facilita manutenção e reduz tempo de máquina parada; Pintura original, kit de ferramentas: Garantem originalidade e manutenção preventiva básica; Pneus conforme fabricante: Mantém garantia e desempenho projetado para o modelo.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 2º, do Decreto Municipal nº 9.604/2023 quanto a estimativa preliminar de preços, foram considerados valores do Plano Anual de Contratações para o corrente ano, contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 1.093.000,00 (um milhão e noventa e três mil reais)**.

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal n 9.540/2023 será feita para conclusão do termo de referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.



8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a licitação por item, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de fornecedores.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A aquisição dos seguintes equipamentos - mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus - tem como principal objetivo atender às necessidades operacionais da Secretaria de Meio Ambiente, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades desempenhadas. A compra desses itens visa principalmente a substituição de equipamentos obsoletos e a atualização de equipamentos que já não atendem mais aos requisitos operacionais, permitindo um aprimoramento na execução das funções administrativas e operacionais.

9.2 A melhoria dos processos internos e a otimização das rotinas administrativas e operacionais são fundamentais para o bom funcionamento das atividades de planejamento e execução. Além disso, com a aquisição desses novos equipamentos, busca-se garantir a prestação de serviços públicos de qualidade, o que reflete diretamente na satisfação da população.

9.3 Dessa maneira, esta contratação trará benefícios diretos à Administração, com ganhos em termos de economicidade, eficácia e eficiência. Além disso, terá impactos positivos indiretos na qualidade dos serviços prestados à população, fortalecendo a gestão pública e garantindo a satisfação das demandas no Município, ao proporcionar uma execução mais ágil e eficaz das atividades essenciais.

9.4 Impactos esperados: Maior eficiência nas atividades operacionais: Com a utilização de equipamentos modernos, a Secretaria de Meio Ambiente poderá realizar suas funções de forma mais ágil e eficaz, atendendo às demandas do Município de maneira mais eficiente e Melhorar no atendimento à população: A continuidade dos serviços públicos, com maior qualidade e eficácia, resultará em uma gestão pública mais satisfatória e no cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.



11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 São aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição dos objetos, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal, no caso em tela, a aquisições de combustível, serviço de manutenção dos maquinários, troca de pneus.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos, não se prevê impactos ambientais significativos. No entanto, é essencial que a licitante observe e cumpra os critérios e a política de sustentabilidade ambiental, de forma a incentivar e exigir o comprometimento das licitantes com o meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis em suas operações.

12.2 A contratada deverá atender, quando aplicável, aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010¹, para garantir o cumprimento das normas ambientais vigentes.

12.3 Para minimizar os impactos ambientais, a contratada também deverá observar os requisitos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, buscando a redução da poluição e o manejo adequado dos resíduos gerados durante o processo produtivo e ao longo do ciclo de vida dos produtos.

12.4 O processo de fabricação dos equipamentos pode resultar em emissões de gases poluentes, consumo de recursos naturais e geração de resíduos. Para mitigar esses impactos, é fundamental que a escolha dos fornecedores priorize aqueles que adotam práticas sustentáveis, como o uso de matérias-primas recicladas, a implementação de processos de baixo impacto ambiental e a conformidade com as normas ambientais vigentes.

12.5 A escolha consciente de equipamentos e a adoção de práticas sustentáveis ao longo de seu ciclo de vida terão benefícios não apenas para o meio ambiente, mas também para a cultura organizacional. A sensibilização dos servidores para práticas sustentáveis, como o uso racional de recursos e o descarte adequado de materiais, contribuirá para o fortalecimento de uma gestão ambiental responsável. Além disso, a aquisição de equipamentos com maior durabilidade ajudará a reduzir o desperdício de recursos naturais e a promover a sustentabilidade a longo prazo.

12.5.1 Disponibilizando capacitação quanto ao uso correto e sustentável dos equipamentos.

¹ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, concluímos que a aquisição dos equipamentos mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus é plenamente viável, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. A compra desses itens visa suprir as necessidades operacionais das Secretarias de Meio Ambiente, considerando as especificações dos equipamentos e a conformidade com a legislação vigente.

13.2 Dessa forma, a contratação se configura como uma solução eficaz, eficiente e estratégica, capaz de atender adequadamente às demandas da Secretaria de Meio Ambiente. A aquisição dos equipamentos garantirá o cumprimento dos requisitos operacionais necessários, assegurando a continuidade das atividades e respeitando, ao mesmo tempo, as normas legais, orçamentárias e de sustentabilidade aplicáveis.

14 ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

a) Fase de Planejamento

Risco 1		Deficiência na definição da demanda
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretaria de Meio Ambiente
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações
Risco 2		Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretaria de Meio Ambiente e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

c) Riscos - Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Deficiência na execução do objeto. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento do contrato.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal administrativo, Gestor do Contrato
Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Deficiência na execução do objeto, possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

d) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.



PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	
	Risco 2	
Risco 3		
	Risco 4	
	Risco 5	

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
		Risco 1
		Risco 2
		Risco 3
		Risco 4
	Risco 5	

Pato Branco, 03 de junho de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP
Secretaria de Meio Ambiente: Fernanda Conte



Anexo I - Quadro Comparativo - Necessidade Operacional x Especificação Técnica

Equipamento	Necessidade Operacional Identificada	Especificação Técnica Proposta	Justificativa da Correlação
Miniescavadeira Hidráulica	Escavações em áreas urbanas, valas para drenagem e trabalhos em APPs de difícil acesso.	Esteira de borracha; Profundidade de escavação ≥ 3.085 mm; Largura da caçamba $\geq 0,11$ m ³ ; Sistema hidráulico auxiliar	Esteiras de borracha evitam compactação de solo em áreas sensíveis; profundidade e força de escavação atendem obras de pequeno/médio porte; hidráulica auxiliar permite uso de rompedores e garfos.
	Trabalho contínuo em ambientes restritos e necessidade de segurança do operador	Cabine fechada com ROPS/FOPS; Ar-condicionado; Faróis LED	Segurança em caso de tombamento (conforme normas ISO); conforto térmico aumenta produtividade; iluminação adequada para operações prolongadas.
Retroescavadeira	Execução de obras civis ambientais (aterros, abertura de valas, transporte de resíduos e vegetação)	Motor diesel 95 HP; Caçambas 1,00 m ³ (frontal) e 0,20 m ³ (traseira); Peso ≥ 7.500 kg	Potência adequada para tração e escavação em solos mistos; caçambas com volume compatível com serviços urbanos e rurais.
	Operação em terrenos acidentados	Tração 4x4; Cabine ROPS/FOPS; Transmissão 4x4	Garante desempenho e segurança em aclives e solos úmidos; transmissão assegura torque adequado.
	Redução de acidentes e capacitação dos operadores	Treinamento mínimo de 4h	Alinha-se às boas práticas da Administração e à NR 12, promovendo o uso correto do equipamento.
Roçadeira Hidráulica para Trator	Roçada de áreas públicas, margens de estradas e terrenos com vegetação densa	Largura de corte ≥ 1.500 mm; Rotação mínima de cardan 530 RPM e navalhas 1050 RPM; Engate rápido e autonivelamento	Atende necessidade de produtividade e controle em terrenos inclinados; rotatividade garante corte uniforme; engate rápido reduz tempo de acoplamento.
	Garantia de segurança e conformidade normativa	Normas ABNT/INMETRO; Proteções físicas; Compatibilidade com trator ≥ 50 CV	Garante uso seguro em áreas públicas e compatibilidade com frota existente.
Trator de Pneu 4x4 Cabinado	Apoio à roçada mecânica, transporte e tração de implementos	Potência ≥ 75 CV; Transmissão 12F/4R; Cabine com ar-condicionado e ROPS	Adequado ao trabalho contínuo com implementos e em terrenos acidentados; segurança e ergonomia elevam eficiência.
	Conformidade ambiental e conforto do operador	Isolamento acústico ≤ 85 dB; Assento com suspensão ajustável; Vidro laminado	Atende normas de conforto e segurança (NR 17 e ABNT); ideal para operação prolongada em campo.
	Manutenção preventiva e diagnóstico rápido	Sistema de diagnóstico eletrônico; Kit de ferramentas básico	Reduz tempo de máquina parada e custo com manutenções corretivas.



Anexo II - Ações Internas para Prolongar a Vida Útil dos Bens

Medida	Descrição	Aplicação
Treinamento Operacional	Capacitação inicial (já exigida no ETP) e contínua sobre operação segura e eficiente dos equipamentos.	Retroescavadeira, Trator, Miniescavadeira
Entrega com Manual Técnico e de Operação	Obrigatoriedade contratual de fornecimento de manuais impressos e digitais (operacional, manutenção e peças).	Todos os equipamentos
Plano de Manutenção Preventiva	Adoção de rotinas internas de manutenção preventiva, conforme orientação do fabricante (revisões por horas de uso).	Todos os equipamentos
Cadastro Patrimonial e Controle de Uso	Registro detalhado dos equipamentos em sistema patrimonial, com controle de horas de uso, operadores e históricos de manutenção.	Todos os equipamentos
Checklists de Uso Diário	Implementação de checklists obrigatórios antes do uso (nível de óleo, pressão de pneus, funcionamento geral).	Trator, Retroescavadeira, Roçadeira
Atribuição de Responsável Técnico	Designação de servidor técnico como responsável pelo zelo e uso correto dos equipamentos.	Todos os equipamentos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E4D-0AA8-75B3-E8EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA CONTE (CPF 058.XXX.XXX-86) em 09/06/2025 14:16:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7E4D-0AA8-75B3-E8EC>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

1.1 Contratação de empresa para aquisição de equipamentos: mini escavadeira, retroescavadeira, roçadeira hidráulica e trator de pneus, com recursos vinculados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhadas a seguir:

Da Relação dos Bens:

Lote	Item	Código	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	124494	1,00	Un	Miniescavadeira Hidráulica, zero hora, nova de fábrica, ano 2024/2025, com as seguintes características mínimas: Esteira de borracha; Equipamento com cabine fechada, certificada conforme normas ROPS e FOPS, e equipada com ar condicionado; Motor a diesel de 3 cilindros, com potência mínima de 24 HP; Classificação de baixa emissão de poluentes, atendendo à regulamentação do PROCONVE MAR-1; Bomba hidráulica com vazão mínima de 92,4 l/min; Velocidade de translação máxima de no mínimo 4,6 km/h; Sapatas com largura mínima de 300 mm; Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; Comprimento total da esteira mínimo de 2.150 mm; Caçamba com largura mínima de 0,11m³, equipada com dentes; Força de escavação da caçamba mínima de 30 kN; Capacidade para vencer rampa mínima de 50%; Equipamento com faróis LED e dois espelhos retrovisores; Sistema de pivotamento do braço de escavação; Sistema hidráulico auxiliar bidirecional para uso de implementos; Peso operacional mínimo de 3.085 kg; Profundidade máxima de escavação mínima de 3.085 mm; Velocidade de giro do chassis superior mínima de 11 rpm.	414.333,33	414.333,33
1	2	124499	1,00	Un	Retroescavadeira, zero hora, nova de fábrica, ano 2024/2025, com as seguintes características mínimas: Motor diesel com potência mínima de 95 HP; Transmissão com 04 marchas à frente e 04 marchas à ré; Tração 4x4 (tracionada e turbinada); Cabine fechada, conforme Certificado ROPS/FOPS, equipada com ar condicionado e duas portas laterais; Peso operacional mínimo de 7.500 kg; Caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,00 metro cúbico; Caçamba traseira com capacidade mínima de 0,20 metros cúbicos; Todos os itens devem ser de série padrão (standards); Contendo treinamento de no mínimo 04 horas para dois	442.130,00	442.130,00

					operadores.		
1	3	124500	1,00	Un	Roçadeira Hidráulica para Trator, zero hora, nova de fábrica, ano 2024/2025 com Cardan, Roda Guia e Regulagem de Altura, que atenda às seguintes especificações mínimas: Altura mínima: 1090 mm; Largura mínima: 1800 mm; Profundidade mínima: 2000 mm; Largura mínima de corte: 1500 mm; Rotação do cardan mínima: 530 RPM; Rotação das navalhas mínimas: 1050 RPM; Compatibilidade: Deve ser compatível com tratores de pneus, com potência mínima de 50 CV; O equipamento deverá possuir sistema de engate rápido, rotação reversível (se necessário), e sistema de auto nivelamento; O item deve ser construído em conformidade com as normas do INMETRO, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e suas atualizações, quando aplicáveis; O fornecedor deverá garantir que a roçadeira atenda a todas as exigências de segurança, como proteção adequada para o operador e sistema de fixação robusto.	13.125,00	13.125,00
1	4	124502	1,00	Un	Trator de Pneu, 4x4 Cabinado, zero hora, nova de fábrica, ano 2024/2025 com potência mínima de 75 CV. O trator deverá atender às seguintes especificações mínimas: Motor: 04 cilindros, com cilindrada mínima de 3.900 cm³ e alimentação a diesel; Transmissão: Sistema de transmissão sincronizada, com 12 marchas à frente e 4 marchas à ré. Acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar; Tanque de combustível: Capacidade mínima de 140 litros; Cabine: Cabine fechada, com proteção contra tombamento conforme padrão ROPS (Roll Over Protection System); Cinto de segurança: Equipado com cinto de segurança para o operador; Ar-condicionado: Sistema de ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante; Isolamento acústico: O trator deverá ter isolamento acústico, limitando o ruído interno a 85 decibéis; Para-brisa: Constituído por vidro laminado para maior segurança; Assento: Assento anatômico para o operador, com amortecimento e suspensão ajustáveis conforme o peso do operador, além de apoios para os braços; Espelhos retrovisores: Equipado com espelhos retrovisores externos; Sistema de diagnóstico de falhas: O trator deve possuir sistema de diagnóstico eletrônico de falhas; Pintura: Pintura original de fábrica; Kit de ferramentas: Acompanha kit de ferramentas básico para manutenção preventiva; Pneus: Pneus conforme especificação do fabricante para este modelo.	288.476,00	288.476,00
Total dos Itens						1.158.064,33	
Requisição de Compras com Despesa: 61/2025							

Da Classificação dos Bens (produtos):

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.456, de 31 de janeiro de 2023.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.4 O fornecimento não é contínuo. (art. 6º, XV, NLLC).

Do Prazo de Vigência:

1.5 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Da Licitação com ampla concorrência.

1.7 Examinando o caso vertente, entende-se que a licitação não se enquadra na exceção prevista nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que trata das condições para licitações exclusivas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Nos termos dessa legislação, a licitação não será exclusiva para ME/EPP quando:

1.7.1 Não houver um mínimo de três fornecedores, localizados ou regionalizados, que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

1.7.2 A contratação não for vantajosa para a administração pública ou se representar prejuízo ao conjunto ou complexidade do objeto a ser contratado.

1.8 Dessa forma, considerando as especificidades do objeto licitado e a inexistência dos requisitos legais para a licitação exclusiva para ME/EPP, a presente licitação se dá de forma ampla, não restringindo a participação a esse tipo de empresa.

1.9 Embora o valor estimado do **item 3 (roçadeira hidráulica para trator)**, seja inferior ao limite de R\$ 80.000,00, não foi possível reservar o item exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o mercado fornecedor é majoritariamente composto por empresas de grande porte, representantes autorizadas ou distribuidores exclusivos dos produtos requeridos. A reserva inviabilizaria a competitividade, podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Tal constatação foi confirmada por meio de pesquisa de mercado e análise de fornecedores disponíveis.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Entregar os objetos, na conformidade do estabelecido no Edital e seus anexos, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias, devendo os produtos estar em perfeitas condições de uso e de qualidade.

4.2 Compatibilidade entre a Roçadeira Hidráulica - item 03 e o Trator de Pneu - item 04. A exigência de que a roçadeira hidráulica seja compatível com o trator de pneu é essencial para garantir a eficiência operacional e a segurança do uso dos equipamentos.

4.3 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Da Sustentabilidade:

4.4 A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e minimização da poluição, pautando-se por princípios de eficiência e sustentabilidade. A utilização racional de energia e água é obrigatória, devendo ser implementadas medidas que evitem o desperdício desses recursos.

4.5 É proibido à Contratada qualquer ato de preconceito relacionado à raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores, garantindo um ambiente inclusivo e respeitoso.

4.6 A Contratada deverá conduzir suas atividades em total conformidade com a legislação vigente, incluindo regulamentos legais e ambientais aplicáveis, de forma a prevenir impactos negativos ao meio ambiente e garantir a saúde e segurança dos trabalhadores e de todos os envolvidos na execução dos serviços.

4.7 A Contratada deve promover treinamentos periódicos aos seus empregados, focando em boas práticas de redução de desperdícios e poluição, além de garantir que todos os funcionários estejam cientes e cumpram as Normas Internas de Segurança e Medicina do

Trabalho. Esses treinamentos devem abranger também a prevenção de incêndios nas áreas de prestação dos serviços, zelando pela segurança e saúde dos usuários.

4.8 A Contratada deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do trabalho, adotando práticas de gestão que garantam o cumprimento dos direitos trabalhistas e assegurem um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus empregados.

4.9 A Contratada é responsável por disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, quando aplicável, garantindo o conforto e a segurança dos colaboradores durante a execução das atividades, respeitando as condições climáticas e promovendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.10 A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, adotando medidas que minimizem o impacto ambiental.

4.11 A Contratada deverá priorizar a aquisição e o uso de equipamentos e materiais que promovam a eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo e o respeito ao meio ambiente.

4.12 A Contratada deverá evitar o uso excessivo de extensões elétricas, garantindo que todos os equipamentos sejam utilizados com a tensão elétrica adequada e de forma segura.

4.13 A Contratada é responsável por realizar manutenções periódicas em seus equipamentos elétricos, extensões e outros dispositivos, assegurando o bom funcionamento e a segurança no local de trabalho.

4.14 A Contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, incluindo aqueles potencialmente poluidores, como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, aerossóis, pneumáticos inservíveis, e produtos eletroeletrônicos em desuso, respeitando as normas de descarte de lixo tecnológico.

4.15 A Contratada deverá seguir as Normas Brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre resíduos sólidos e outras normas relacionadas ao gerenciamento ambiental.

4.16 A Contratada deverá garantir que o armazenamento, transporte e destino final dos resíduos sejam realizados conforme as normas técnicas específicas, respeitando as diretrizes ambientais.

Da subcontratação:

4.17 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1 O prazo de entrega dos equipamentos é de **até 90 (noventa) dias úteis para o item 03 e de até 180 (cento e oitenta) dias úteis para os itens 01, 02 e 04**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

5.3 Os objetos deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s), conforme informado na nota de empenho: Parque de Máquinas “Garagem Municipal”, situado à Rua Fiorelo Zandoná, nº 2155, Bairro Pinheirinho, Município de Pato Branco - PR. Todas as despesas de envio serão de responsabilidade da contratada.

5.4 As entregas no local informado deverão ocorrer durante o horário comercial, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, telefone 3220-1574. O responsável pelo recebimento será o fiscal técnico do processo, conforme as condições, prazos e especificações técnicas contidas no anexo - características técnicas do objeto, o qual integra este contrato para todos os fins.

5.5 A contratada deverá encaminhar o código de rastreamento à contratante após o recebimento do empenho, para acompanhamento da entrega ou de qualquer outro código que venha a substituir o rastreamento do equipamento.

5.6 Caso seja necessária a entrega dos equipamentos fora do intervalo informado, a contratada deverá comunicar a contratante, e a entrega será agendada em comum acordo entre as partes.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.7 O prazo de garantia contratual dos produtos será estipulado conforme o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), respeitando os prazos mínimos previstos nas especificações de cada equipamento.

5.8 O prazo de garantia dos equipamentos, complementar à garantia legal, terá início a partir da data de entrega, conforme a nota fiscal e o recebimento definitivo dos itens, sendo de no mínimo 12 (doze) meses. Durante esse período, a contratada deverá disponibilizar manutenção e assistência técnica.

5.9 Durante o prazo de garantia - 12 (doze) meses -, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de

transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

5.10 A contratada compromete-se a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, caso sejam detectados problemas de fabricação, montagem ou qualidade inadequada, sendo as despesas de responsabilidade da contratada. Além disso, deverá fornecer assistência técnica durante o período de garantia.

5.11 A garantia prevista abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, que poderá ser realizada pela própria Contratada ou, se for o caso, por intermédio de uma rede credenciada de assistência técnica, de acordo com as normas técnicas especificadas.

5.12 A manutenção corretiva compreende a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, conforme os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante, garantindo que os equipamentos sejam recolocados em perfeito estado de funcionamento.

5.13 A Contratante deverá atender às solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação, dentro do período de garantia.

5.14 Caso o reparo não possa ser concluído dentro do prazo estipulado, o equipamento defeituoso deverá ser imediatamente substituído por outro idêntico ou superior, de forma temporária, garantindo, ao fim do referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

5.15 A Contratada deverá substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Município, os equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos insanáveis, sem que isso acarrete ônus para o Município.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.9 O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, cargo assistente em gestão, servidor Fernanda Conte, Matrícula nº 68942/1.

6.10 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, cargo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, servidor Normelio Bonatto, Matrícula nº 111708/4.

6.11 Os fiscais técnicos e o administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de “MENOR PREÇO” os lances deverão ser ofertados pelo “VALOR UNITÁRIO”.

Exigências de habilitação:

7.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação

jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

7.3 Para todos os itens deverá ser apresentado junto à proposta de preços, catálogo oficial da fabricante, em língua portuguesa, em formato digital, especificando as características, funcionalidades e condições de garantia, sob pena de desclassificação dos referidos itens.

7.3.1 Os catálogos serão analisados por uma comissão designada para a Avaliação. Serão avaliados por, no mínimo, três servidores da Secretaria de Meio Ambiente, conforme detalhado abaixo:

7.3.1.1 Normelio Bonatto - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, Portaria nº 22/25;

7.3.1.2 Jonas Galeazzi Borges – Diretor do Departamento de Limpeza, Conservação de Vias e Espaços Públicos, Matrícula nº 111325/5;

7.3.1.3 Ronaldo Rossi - Agente de Apoio, Matrícula nº 79219/1.

7.4 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.5 Se o(s) catálogos(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não atender(em) às especificações do objeto definidas neste instrumento e demais elementos instrutores da contratação, a proposta será recusada e o(a) pregoeiro(a)/agente de contratação passará a analisar a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogos(s), assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às exigências estabelecidas.

7.6 Compatibilidade entre a Roçadeira Hidráulica - item 03 e o Trator de Pneu - item 04. A exigência de que a roçadeira hidráulica seja compatível com o trator de pneu é essencial para garantir a eficiência operacional e a segurança do uso dos equipamentos.

7.6.1 A roçadeira hidráulica (item 03) deverá ser totalmente compatível com o trator de pneu (item 04), de forma a permitir sua utilização conjunta sem necessidade de adaptações adicionais. A compatibilidade abrange, mas não se limita a, sistema hidráulico, acoplamento, potência exigida e dimensões operacionais. Esta exigência visa garantir a plena eficiência operacional e a segurança no uso combinado dos equipamentos.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.158.064,33 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos e metodologia na Planilha em anexo.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme princípio do planejamento integrado, observando-se a indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

9.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2025, devidamente aprovada pela LOA - Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA - Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Do Recebimento do Objeto:

10.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.1.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

10.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

10.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e forma de pagamento:

10.9 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal técnico do Contrato.

10.10 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.11 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

10.13 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.14 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem 7.12.

10.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.20 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

11 DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada:

11.1 A Contratada deverá realizar a entrega técnica do(s) equipamento(s) descrito nos itens 01, 02 e 04, com a finalidade de apresentar todas as suas funcionalidades, proporcionando auxílio para a melhor utilização do bem e prevenindo problemas futuros decorrentes de uso inadequado. Os custos relativos à entrega técnica serão de responsabilidade da Contratada.

11.2 Juntamente com a entrega do(s) equipamento(s), deverá ser fornecido um catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas, com seus códigos de fabricante (em formato impresso ou digital). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhada em língua portuguesa.

11.3 As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Das Obrigações da Contratante:

11.4 As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Pato Branco, 04 de abril de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante: Fernanda Conte

Do Setor de Planejamento de Contratações: Mateus Neumann

Do Secretário que acompanhou o processo: Vicente Lucio Michaliszyn

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A60-7082-5773-7C2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATEUS CARRETT NEUMANN (CPF 924.XXX.XXX-20) em 11/06/2025 09:23:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDA CONTE (CPF 058.XXX.XXX-86) em 11/06/2025 09:41:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 11/06/2025 15:09:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0A60-7082-5773-7C2A>